



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000613/2014-87, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 346, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

.....

II - Volume a ser Importado: até 100 mil m³/dia, na média dos últimos trinta dias, em regime interruptível;

.....

~~§ 2º A presente autorização terá validade até 28 de fevereiro de 2017. (Revogado pela Portaria MME nº 56, de 19 de fevereiro de 2018)~~

~~§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural, ficando a sua distribuição local de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição. (Revogado pela Portaria MME nº 56, de 19 de fevereiro de 2018)” (NR)~~

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.4.2015.